

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. MARCELO SQUASSONI)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a isenção do pagamento da taxa relativa à realização de exame toxicológico para motoristas de caminhões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 235-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que os gastos relativos à realização dos exames toxicológicos para motoristas profissionais serão custeados integralmente pela União.

Art. 2º O art. 235-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. _____ 235-B.

.....

.....

§ 1º A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

§ 2º Os gastos relativos à realização dos exames previstos no inciso VII serão custeados integralmente pela União.” (NR)

Art. 3º O art. 148-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 148-A.

.....
.....
§ 8º Os gastos relativos à realização dos exames previstos no *caput* serão custeados integralmente pela União.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de que os motoristas profissionais se submetam à realização exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) veio somar aos demais instrumentos utilizados na luta pela redução do número de acidentes de trânsito no País. Tais exames têm a função de detectar o consumo de anfetaminas e derivados, maconha e derivados, cocaína e derivados e opiáceos por esses condutores que exercem atividade remunerada ao volante dos veículos e, assim, evitar que coloquem em risco a vida e a integridade física de outros usuários das vias brasileiras.

Estudos científicos conduzidos com motoristas de caminhão demonstram que o uso dessas drogas é reportado por cerca de 70% desses profissionais durante a jornada de trabalho. Dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) revelam que aproximadamente 30% dos acidentes de trânsito em rodovias federais envolvem veículos de carga. Além disso, estatísticas disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus) apontam para o crescimento do número de mortes decorrentes de acidentes envolvendo ônibus e caminhões.

Ante esse cenário, fica evidenciada a importância da realização dos exames toxicológicos pelos motoristas profissionais, para que aqueles usuários de substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de direção sejam retirados das ruas, avenidas e rodovias.

No entanto, essa exigência vem onerando ainda mais a vida desses profissionais, já bastante sofrida pelas duras condições de trabalho a que se veem submetidos. Os custos para a realização dos exames orbitam em torno de R\$ 300 que, somados aos custos dos exames médicos e das taxas para renovação da CNH, comprometem o orçamento das famílias dos motoristas. No atual momento de crise econômica por que passa o País, em que o preço dos fretes e os salários encontram-se cada vez mais achatados, o incremento na despesa causado pelos exames toxicológicos é insuportável!

Desse modo, proponho que o Poder Público absorva os custos dos exames, a fim de garantir o direito de todos a um trânsito seguro, dada a relevância dos exames, além de evitar a oneração dos trabalhadores ao volante. Rogamos, assim, o apoio dos eminentes Pares para que a presente proposta seja aprovada.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2017.

Deputado MARCELO SQUASSONI